



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

PARECER

Trata-se de recurso administrativo, apresentado por UGIONI SHOWS LTDA, CNPJ: 42.214.815/0001-13, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 103/SMC/2024.

O Recurso apresentado é tempestivo, ao passo que cumpriu o que dispõe o Art. 165, I da Lei n.º 14.133/2021.

Argumenta em síntese, que devido a ausência de comprovação de regularidade fiscal, qual seja, a ausência de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a empresa 49.932.893 MAX DE SOUZA, CNPJ: 49.932.893/0001-00, deve ser inabilitada sem a oportunização de concessão de prazo para apresentação da referida Certidão.

Inicialmente, importa salientar que a empresa recorrida goza dos benefícios constantes da Lei complementar n.º 123/2006, que em seu artigo 43, §1º, assim dispõe:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifou-se)

Ocorre que a empresa recorrida apresentou a Certidão faltante dentro do prazo concedido pela pregoeira, estando de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n.º 123/2006.

Assim, inabilitar a licitante vai de encontro ao que dispõe o Art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006, e por consequência contraria o princípio constitucional da Legalidade, bem como contraria os princípios norteadores da economicidade e ampla concorrência nos processos licitatórios.



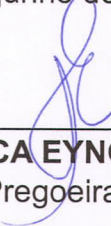
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

Ante todo o exposto, nego provimento ao presente recurso, devendo a empresa 49.932.893 MAX DE SOUZA ser habilitada, e por consequência declarada a vencedora de Pregão Eletrônico n.º 103/SMC/2024.

Dê-se ciência aos interessados.

Nova Veneza, SC, 17 de junho de 2024.



ANGÉLICA EYNG PREIS
Pregoeira